



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº 721/2019
DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre fica assegurado anualmente o direito ao exame de sangue (PSA) e toque retal a todo funcionário público municipal, torna obrigatória a inclusão do exame de sangue (PSA) no exame admissional de todo novo funcionário público municipal do sexo masculino e inclui campanha permanente sobre a conscientização do câncer de próstata, no calendário da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A todo funcionário público municipal do sexo masculino fica assegurado anualmente o direito ao exame de sangue (PSA) e toque retal, a ser providenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá afirmar convênios com clínicas ou profissionais especializados, devidamente habilitados, de acordo com critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 2º - O funcionário que se submeter ao exame de sangue (PSA) ou toque retal terá sua falta justificada no dia da realização do mesmo, mediante exibição do respectivo comprovante ao setor de pessoal, além das 06 (seis) permitidas em Lei, sendo assim o mesmo que se submeter a este exame passa a ter, portanto 07 (sete) faltas justificadas no ano.

Art. 2º - O exame de sangue (PSA) será obrigatoriamente incluído no exame admissional de todos os novos funcionários públicos municipais do sexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

masculino, independente da faixa etária, mas a divulgação do seu resultado não é obrigatória.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá incluir no seu calendário anual de atividades uma campanha permanente sobre a conscientização do câncer de próstata, sua prevenção e tratamento, promovendo palestras, seminários, mesas redondas e assemelhadas, em entidades públicas, órgãos de saúde e em associações de bairros, em especial durante o mês do combate ao câncer novembro Azul.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taciba, 17 de Outubro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos